



Número 214
Novembro 2019

PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal

*Atualização da Nota Técnica 211B com a redação final da Emenda
Constitucional aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado*

DI ESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal

Em 23 de outubro, o Senado Federal votou, em segundo turno, os últimos destaques à Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, que trata da reforma da Previdência. Em linhas gerais, foi aprovado o texto que havia sido votado na Câmara dos Deputados, com a supressão de alguns artigos e parágrafos. Sob pressão para aprovar logo a reforma, o Senado evitou efetuar mudanças que fariam a PEC voltar para a Câmara e deixou para tratar dos pontos divergentes em nova PEC, de número 133.

Fazendo uma analogia com uma série de TV, pode-se dizer que a Reforma da Previdência encerrou a segunda temporada. Na primeira, o enredo foi a discussão da PEC 287, que o governo Michel Temer apresentou ao Congresso no final de 2016 e que sequer chegou a ser votada na Câmara dos Deputados por causa da falta de apoio político. Na segunda temporada, a história foi a da PEC 6, proposta pelo governo de Jair Bolsonaro, e que sofreu transformações tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. Como toda série que se prolonga no tempo, o resultado final dessa segunda temporada anuncia nova sequência que vai girar em torno da PEC paralela (PEC 133) e muitos episódios da regulamentação das novas regras constitucionais. Esta Nota resume o que aconteceu nos últimos capítulos da segunda temporada e alerta para o que pode vir a acontecer nos próximos capítulos dessa série dramática ou, até mesmo, trágica para os trabalhadores.

O que o Senado mudou na PEC 6

A discussão para os dois turnos de votação no Senado resultou na aprovação de emendas que suprimiram trechos do texto aprovado anteriormente na Câmara, como já dito. Os seguintes pontos foram objeto de supressões.

- **Pensão por morte:** foi mantida a garantia de um salário mínimo como menor valor do benefício de pensões do RGPS (Regime Geral de Previdência Social). O texto aprovado na Câmara restringia essa vinculação aos casos em que a pensão fosse a única renda formal do beneficiário. O texto original suprimia inteiramente essa vinculação.

- **Aposentadoria especial por periculosidade:** suprimido, nos dispositivos que tratam da aposentadoria antecipada por exposição a agente prejudicial à saúde, o trecho que vedava utilizar o enquadramento por periculosidade para ter acesso a essa aposentadoria especial. O texto original e o aprovado na Câmara proibiam explicitamente essa caracterização. Agora, um projeto de lei a ser discutido em caráter de urgência ficou de regulamentar o critério de periculosidade para a concessão da aposentadoria especial.
- **Aposentadoria especial na regra de transição:** suprimido o trecho que aumentava, progressivamente, a exigência de pontos (soma de idade e tempo na atividade) necessários para a aposentadoria de trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, aumentando a exposição a agentes nocivos.
- **Sistema de inclusão previdenciária:** o texto foi reforçado para ser obrigatória uma lei que dê cobertura às donas de casa de famílias de baixa renda. Também foram incluídos entre os beneficiários os trabalhadores em situação de informalidade. Na redação original, este sistema era apenas uma possibilidade.
- **Benefício de Prestação Continuada:** não houve mudanças em relação às regras atuais. Na proposta do governo, o BPC havia sido bastante alterado, com valor reduzido e acesso por faixa etária. Para ter direito ao recebimento de um salário mínimo, o governo exigia que o idoso atingisse 70 anos. No Senado, não foi mantida nem mesmo a proposta da Câmara de deixar explicitado o limite de renda para concessão do BPC em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por membro da família.
- **Abono salarial:** a redução do valor e do limite de renda foram completamente excluídos da reforma. Na versão que saiu da Câmara, o valor do abono poderia ser menor do que um salário mínimo e o limite de rendimento para ter direito ao benefício tinha sido fixado em R\$ 1.364,43.
- **Anistiados políticos:** também foram excluídos da reforma o item que tratava de cobrança de tributação das indenizações dos anistiados e a restrição ao direito de recebimento por eles dos benefícios de aposentadoria, entre outros pontos.

O que o Senado manteve na PEC 6¹

Sobre os parâmetros de concessão de aposentadoria, critérios de valor de benefícios e temas relacionados, o resultado final foi o seguinte.

- **Idades mínimas de aposentadoria:** de 62/65 anos, para mulher/homem, como norma geral do RGPS e do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) da União (ver regras de transição adiante). Com isso foi extinta a aposentadoria por tempo de contribuição no RGPS, que não exige idade mínima. Idades diferenciadas foram fixadas para:
 - a) Professor - aos 57/60 anos (mulher/homem), ou seja, com cinco anos a menos do que a regra geral;
 - b) trabalhador rural e da economia familiar - aos 55/60 anos (mulher/homem, não muda em relação à regra atual);
 - c) policial civil federal², de ambos os sexos – aos 55 anos;
 - d) segurado do INSS exposto a condições que prejudiquem a saúde - aos 55, 58 ou 60 anos de idade, para tempo de exposição de 15, 20 ou 25 anos, respectivamente;
 - e) servidor público federal exposto a condições prejudiciais à saúde – aos 60 anos; e
 - f) pessoa com deficiência - não há idade mínima mediante tempo de contribuição que varia de 20 a 33 anos, dependendo do sexo e da severidade da deficiência, ou com 55/60 anos (mulher/homem), cumpridos 15 anos de contribuição.

O Senado confirmou a decisão da Câmara contra a elevação automática das idades mínimas de aposentadoria conforme aumento da expectativa de sobrevida da população, em oposição à proposta do governo.

- **Aposentadoria compulsória:** mantida em 75 anos, foi estendida aos trabalhadores celetistas das empresas estatais (aos quais atualmente não é aplicável).
- **Tempo mínimo de contribuição no RGPS:** mantido em 15 anos para os homens que hoje estão no RGPS e para as mulheres. Para os futuros

¹ Esta seção não cobre o conteúdo completo da PEC, que é muito extensa e detalhada. Foca apenas nos pontos que são de interesse geral.

² Inclui policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais e legislativos, agentes penitenciários ou socioeducativos, bem como policiais civis e bombeiros militares do DF.

segurados homens (os que se registrarem após a promulgação da reforma), o tempo mínimo de contribuição passa de 15 para 20 anos.

- **Tempo mínimo de contribuição no RPPS da União:** foi fixado em 25 anos, independentemente do sexo, além de serem exigidos 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo.
- **Tempo mínimo para a aposentadoria do professor:** exige mínimo de 25 anos de contribuição exclusiva na educação básica, independentemente de sexo (além de requisitos de tempo no serviço público e no cargo, para os professores federais).
- **Cálculo do valor das aposentadorias do RGPS e do RPPS da União:** 60% da média dos salários de contribuição mais 2% para cada ano de contribuição que exceda a 15 anos, para a mulher vinculada ao RGPS e para a aposentadoria especial com 15 anos em condição prejudicial à saúde, ou que exceda a 20 anos para os homens do RGPS e para servidores e servidoras da União. Terá valor de 100% da média a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença de trabalho e doença profissional³ (ver o valor da aposentadoria nas regras de transição a seguir). A aposentadoria decorrente de acidente ou doença grave terá valor calculado pela regra geral, e não mais de 91% da média, como hoje.
- **Cálculo da média das contribuições:** passa a incluir todos os salários de contribuição desde 1994 ou do início do período contributivo, sem desprezar os 20% menores valores, como ocorre atualmente. Para evitar situação em que o valor de aposentadoria diminua com o aumento do tempo de contribuição⁴, manteve-se a permissão de desprezar o período de contribuição excedente ao mínimo exigido, se isso resultar em benefício de maior valor.
- **Vinculação entre o piso das aposentadorias e o salário mínimo:** foi mantida (desde a primeira versão da PEC 6).

³ Doença ocupacional ou profissional decorre do exercício de uma atividade específica, enquanto a doença do trabalho é resultante das condições em que o trabalho é executado.

⁴ Por exemplo, se um trabalhador contribuir por 20 anos, com média de R\$ 5.000,00 mensais, terá aposentadoria de R\$ 3.000,00 (=60% de R\$ 5.000,00). Se ele contribuir por mais 10 anos sobre R\$ 1.000,00 mensais, em média, a aposentadoria seria de apenas R\$ 2.933,33, pois corresponderia a 80% (60% + 10 x 2%) da média salarial total de R\$ 3.666,66 $\{=(20 \times 5.000 + 10 \times 1.000) / 30\}$.

- **Reajuste para preservar o valor real dos benefícios:** seguindo a Câmara, e divergindo do governo, fica mantida na Constituição a obrigação de reajustes dos benefícios previdenciários.
- **Valor das pensões:** foi aprovada a sistemática (proposta na versão original) de cotas familiares de 50%, mais 10% por dependente, não reversíveis, aplicadas sobre o valor da aposentadoria que o segurado recebia ou receberia se se aposentasse por invalidez na data do óbito. Com essa forma de cálculo, o valor da pensão será menor do que o pago nas regras atuais. A pensão será de 100% da aposentadoria, no caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, se não ultrapassar o teto máximo do RGPS.
- **Pensão deixada por policial vinculado ao RPPS da União:** o Senado manteve a pensão vitalícia e de valor igual à última remuneração em caso de falecimento decorrente de agressão no exercício da função ou em decorrência dela. Essa regra também será aplicada aos RPPS de estados e municípios, caso estes adotem a PEC 6.
- **Acumulação de benefícios:** como previsto na PEC original, foi vedado recebimento de duas aposentadorias ou de duas pensões no mesmo regime, e mantidas as restrições ao recebimento de dois ou mais benefícios de regimes diferentes, ressalvados alguns casos específicos (como o de “dois cargos” nas áreas de saúde e educação de RPPSs). Quando for possível a acumulação, o segurado receberá integralmente o benefício de maior valor e parcialmente os demais, de forma inversamente proporcional ao valor.
- **A aposentadoria dos trabalhadores rurais:** mantidas as decisões da Câmara, como idade mínima, 15 anos de contribuição ou de atividade rural para aposentadoria da trabalhadora rural e do trabalhador rural atualmente em atividade, e de 20 anos para futuros trabalhadores. Não foi aceita a exigência de contribuições anuais mínimas proposta pelo governo. A concessão da aposentadoria está sendo regida pelo disposto na MP 871/2019.

Sobre as regras de transição, o Senado manteve praticamente inalterado o texto da Câmara, como exposto a seguir.

- **Regras de transição para a aposentadoria no RGPS:** os atuais segurados poderão se aposentar antes de 62/65 anos de idade (mulher/homem), em quatro alternativas.
 - a) Por pontos – concedida com o mínimo de 30/35 anos de contribuição (mulher/homem) e 86/96 pontos na soma entre idade e tempo de contribuição; a pontuação sobe uma unidade por ano até alcançar 100/105 pontos; professores precisam de cinco anos a menos em contribuições e na soma de pontos; o valor é calculado pela regra geral (60% + 2% a.a.);
 - b) Por idade – concedida com 30/35 anos de contribuição e 56/61 anos de idade (mulher/homem); as idades aumentam seis meses a cada ano; para os professores, o tempo de contribuição e as idades exigidas são reduzidas em 5 anos; o valor do benefício é calculado pela regra geral.
 - c) Pedágio e fator previdenciário - se a/o segurada/o tiver 28/33 anos de contribuição, na data de promulgação da Emenda, poderá se aposentar cumprindo “pedágio” de 50% do tempo que faltar para completar 30/35 anos de contribuição; o valor será igual à média de todos os salários de contribuição desde 1994, com aplicação do fator previdenciário.
 - d) Pedágio de 100% - concedida a partir de 57/60 anos de idade, com 30/35 anos de contribuição (mulher/homem) mais “pedágio” de 100% do que faltar para tanto na data da promulgação; professores têm redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição (50/55, com 25/30 de contribuição); os proventos serão de 100% da média dos salários de contribuição.

A Aposentadoria por idade, que é concedida hoje aos 60/65 anos (mulher/homem), mediante 15 anos de contribuição, tem uma regra de transição, pois a idade de aposentadoria da mulher será elevada seis meses a cada ano, até 62 anos. O valor segue a regra geral.

- **Regras de transição para a aposentadoria especial no RGPS:** os atuais segurados expostos a condições prejudiciais à saúde terão que cumprir, conforme os graus de risco definidos na legislação hoje em vigor, 66 pontos (soma de pontos e tempo de exposição) e 15 anos de efetiva exposição, ou 76 pontos e 20 anos, ou 86 pontos e 25 anos, O valor do benefício será calculado pela regra geral.

- **Regras de transição para a aposentadoria no RPPS da União:** para os atuais servidores há duas regras de transição.
 - a) Por pontos - mínimo de 20 anos de serviço; cinco anos no cargo; idades de 56/61 anos (mulher/homem); mínimo de 30/35 anos de contribuição; e soma de 86/96 pontos entre idade e tempo de contribuição. Em 2022, as idades mínimas passam para 57/62 anos. A soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020 até atingir 100/105 pontos. Professores precisam ter 51/56 anos de idade, 25/30 anos de contribuição e 81/91 pontos; a partir de 2020, os pontos aumentam até atingir 92/100, enquanto a idade sobe para 52/57 anos, em 2022. O valor é calculado pela regra geral, com a exceção a seguir.
 - b) Pedágio de 100% - vale também para os servidores da União a alternativa “e”, mencionada acima, inclusive no valor do benefício, com a exceção a seguir.

Em qualquer dos dois casos acima, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha 62/65 anos de idade (mulher/homem, ou 57/60, no caso do professor/professora) terá direito à aposentadoria igual aos vencimentos integrais e reajustes dos servidores da ativa (integralidade e paridade).

- **Regras de transição dos policiais civis da União:** podem se aposentar com menos de 55 anos de idade, se tiverem 52/53 anos (mulher/homem) e cumprirem pedágio de 100% do tempo que faltar para 25/30 anos de contribuição.

Sobre as contribuições previdenciárias, o Senado manteve os pontos abaixo.

- **Alíquotas de contribuição dos segurados:** a proposta do governo foi aceita e as contribuições dos trabalhadores do setor privado e dos servidores públicos da União seguirão tabelas de alíquotas progressivas e aplicadas escalonadamente segundo faixas de valor. Para os segurados do INSS, a alíquota mínima diminui de 8% para 7,5% e a máxima sobe de 11% para 14%. Para os servidores públicos federais, a alíquota de referência sobe de 11% para 14% e esse percentual será aplicado, escalonadamente, com alíquotas que vão de 7,5% até 22%.

- **Agrupamento de contribuições mensais do segurado do INSS:** quando essas contribuições tiverem valor inferior ao mínimo mensal, passa a ser permitido agrupá-las para que completem o valor mínimo e, com isso, possam ser utilizadas no cálculo do tempo de contribuição.
- **Contribuição do servidor aposentado ou pensionista de RPPS:** poderão ter que contribuir sobre a parcela do provento que supere o salário mínimo (hoje, só o fazem no que excede o teto do RGPS), se houver déficit atuarial no respectivo regime.
- **Contribuições extraordinárias dos servidores:** se a cobrança adicional de aposentados e pensionistas não for suficiente para equacionar o déficit atuarial do regime, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas do RPPSs da União (e dos estados e municípios), poderão ter que fazer contribuições extraordinárias.
- **Alíquota da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido):** para os bancos, sobe de 15% para 20%.

Uma série de regras específicas para ordenar os RPPSs foi aprovada.

- **Regras para os RPPSs de estados, Distrito Federal e municípios:** só passam a ser as da PEC 6 se houver emendas nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, quando for o caso, e em outros dispositivos legais. Quanto às mudanças nas contribuições, caso seja aprovada lei de iniciativa do Executivo local, o RPPS poderá impor alíquota progressiva para segurados ativos, aposentados e pensionistas nas contribuições ordinárias. Se houver déficit atuarial, as contribuições ordinárias de pensionistas e aposentados poderão incidir sobre a parcela superior a um salário mínimo e, se necessário, poderão ser efetuadas cobranças extraordinárias de servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- **Organização e funcionamento dos RPPSs em geral:** lei complementar federal vai regulamentar esse tema, tratando da possibilidade de extinção dos regimes próprios; do modelo de arrecadação e utilização de recursos; da fiscalização e do controle social; da definição de equilíbrio atuarial; da criação de fundo previdenciário para a garantia de solvência do sistema e vinculação de bens e ativos; da responsabilização dos gestores; da adesão a

consórcio público; e dos parâmetros de contribuição previdenciária dos entes e dos servidores, aposentados e pensionistas. Ficam vedados o uso de recursos dos fundos previdenciários para outros fins que não o pagamento de benefícios e despesas dos regimes próprios e a existência de mais de um RPPS e mais de um órgão gestor em cada ente federativo. E é prevista a aplicação de sanções no caso de descumprimento de regras.

- **Proibição da criação de RPPS:** a partir da promulgação da Emenda, o ente que não tiver instituído RPPS terá que manter os servidores vinculados ao Regime Geral.
- **Regime de Previdência Complementar (RPC) no ente público com RPPS:** passa a ser obrigatória a criação da previdência complementar por lei de iniciativa do poder Executivo local em até dois anos a contar da promulgação da Emenda Constitucional. Ademais, o RPC poderá ser administrado por entidade aberta de previdência complementar, oferecida hoje por empresas privadas, o que permite a privatização de segmento expressivo da previdência pública.
- **Aposentadoria de ocupantes de cargos eletivos:** atuais políticos eleitos (deputados, senadores etc.) podem permanecer vinculados ao regime específico, mas a aposentadoria passa a ter idade mínima de 62/65 anos (mulher/homem), com 30% de acréscimo no tempo que falta para completar as contribuições exigidas. Futuros ocupantes serão vinculados ao RGPS.

Além disso, o Senado manteve um conjunto de itens de caráter geral sobre a previdência pública.

- **Desconstitucionalização de regras previdenciárias:** um dos pontos mais controversos da proposta original encaminhada pelo governo foi mantido. Assim:
 - a) lei complementar definirá o tempo de contribuição e demais critérios de concessão da aposentadoria pelo RPPS da União, bem como das idades e outras condições especiais para as aposentadorias de servidores com deficiência, de policiais⁵ e de quem trabalha exposto a agentes nocivos;

⁵ Incluem-se os policiais e bombeiros do DF, os policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, polícias legislativas e agentes penitenciários e socioeducativos.

- b) constituições estaduais, leis orgânicas municipais, leis complementares e leis ordinárias definirão as idades mínimas, tempo de contribuição e demais critérios para a aposentadoria de servidores estaduais e municipais;
- c) lei complementar federal normatizará organização e funcionamento dos RPPSs; e
- d) leis ordinárias fixarão, entre outros, o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria (inclusive especiais), o cálculo do valor das aposentadorias e as regras para a concessão da pensão por morte dos trabalhadores e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência social.

O Senado seguiu a decisão da Câmara que manteve na Constituição a idade mínima de aposentadoria, que o governo pretendia remeter à lei infraconstitucional. Também manteve a constitucionalização das obrigações relativas à organização e ao funcionamento dos RPPSs e dos RPCs (Regimes de Previdência Complementar) dos servidores, como tinha sido proposto pelo governo.

- **Mudanças no orçamento da Seguridade Social:** manteve a segregação das contas de receitas e de despesas da Saúde, da Previdência Social e da Assistência Social; o fim da Desvinculação das Receitas da União para receitas da Seguridade; e o repasse de 28% da arrecadação do PIS/Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social⁶). A Câmara havia rejeitado outras propostas do governo como a inclusão do RPPS da União no conceito de Seguridade.
- **Privatização dos benefícios não programados⁷:** dependendo de lei complementar, ampliou-se a possibilidade de oferta destes benefícios pelo setor privado, concorrencialmente à previdência pública, o que hoje se limita ao seguro acidente de trabalho.

⁶ Considerando que a arrecadação do PIS/Pasep deixa de sofrer a incidência da DRU, de 30%, o percentual de destinação de 28% mantém a situação atual de repasse de 40% daquela arrecadação.

⁷ Benefícios não programados são aqueles cuja concessão depende de eventos não previsíveis, como morte, invalidez, doença, acidente e reclusão.

O que o Senado remeteu para a PEC 133 (PEC paralela)

A PEC paralela trata de propostas que se diferenciam do que foi proposto originalmente pelo governo na PEC 6 e do texto aprovado na Câmara, bem como acrescenta temas novos ao debate da Reforma da Previdência. O texto original da PEC 133 estabelece o seguinte⁸:

- **Aplicação da reforma aos servidores dos estados, Distrito Federal e municípios:** as regras e os parâmetros de concessão de benefícios (idade, tempo de contribuição, requisitos diferenciados, critérios das pensões por morte, regras de transição, regras provisórias, alíquota de contribuição, abono permanência, entre outros) que a PEC 6 estabelece para os servidores federais poderão ser aplicáveis aos servidores de estados, do DF e dos municípios mediante a aprovação de simples lei ordinária estadual. Com essa lei aprovada, as regras da PEC 6 passariam a valer não apenas para servidores do respectivo estado, mas de todos os municípios que fazem parte dele, exceto se o município decidir expressamente o contrário no prazo de 360 dias. Isso muda o que está na PEC 6, pois a previsão era que a aplicação das regras da reforma estaria condicionada a mudanças na constituição estadual ou na lei orgânica do município, cuja aprovação requer maior número de votos, bem como em leis complementares e leis ordinárias locais.

Caso o estado ou município aprove tal lei, passam a valer para ele as regras de direito adquirido, de transição, de valor e reajuste de benefícios, do abono de permanência, das alíquotas de contribuição (se não forem maiores), que constam da PEC 6. A adoção de alíquotas progressivas é apenas facultada.

- **Policiais militares estaduais:** passam a ter a aposentadoria regulada por lei complementar federal - não por legislação estadual - e de forma simétrica com a regulamentação da aposentadoria dos membros das Forças Armadas. No texto atual, os policiais militares entrariam na reforma como os demais servidores estaduais. Ou seja, esta proposta estende aos policiais militares os privilégios que estão sendo concedidos aos militares.

⁸ No momento de elaboração desta Nota Técnica, o texto da PEC já havia sido alterado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O DIEESE vai atualizar as informações e análise sobre a PEC 133 à medida que o texto tramitar no Congresso Nacional.

- **Policiais civis federais:** garantidas a integralidade e paridade no valor da aposentadoria (policiais e bombeiros do DF, Federais, Rodoviários Federais, Ferroviários Federais etc.), desde que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e se aposentem com idade mínima de 55 anos.
- **Equacionamento do déficit atuarial:** fixa um prazo de dois anos para estados, Distrito Federal e municípios implementarem plano com esta finalidade. Essa questão é extremamente relevante, pois todos os regimes de previdência dos estados e de quase todos os dos municípios apresentavam déficit atuarial em 2017⁹.
- **Tempo mínimo de contribuição no RGPS:** propõe 15 anos como mínimo para a aposentadoria do trabalhador do sexo masculino que se filiar ao RGPS a partir da aprovação da PEC e até que nova lei defina tal requisito. A proposta responde às críticas de que a elevação para 20 anos, exigida na PEC 6 de futuros segurados homens, acarretará exclusão previdenciária.
- **Valor da aposentadoria por incapacidade:** passa a ser integral (100% da média) em caso de incapacidade que gere deficiência ou por doença neurodegenerativa. Quando a aposentadoria for resultante de acidente, o patamar de partida do cálculo do valor será de 70%, e não 60% como na PEC 6. Vale lembrar que a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho será de 100% da média, segundo a PEC 6.
- **Pensão por morte:** a cota por dependente com até 18 anos fica em 20%, e não em 10% do valor de referência do benefício, como previsto na PEC 6.
- **Acúmulo de pensões:** permitida a acumulação de benefícios, em qualquer valor, quando houver dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
- **Entidades filantrópicas:** elimina progressivamente, em cinco anos, a isenção de contribuições previdenciárias das entidades filantrópicas educacionais, bem como das entidades da assistência ou da saúde que não prestem um percentual de serviços de forma gratuita. Esse percentual será definido em lei complementar. O fim ou a redução da desoneração das filantrópicas não constava da PEC original, mas era objeto de críticas em relação ao impacto nas contas públicas. Segundo o relator da PEC no Senado, essa medida não

⁹ Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017, os 27 RPPSs estaduais e 2.102 RPPS municipais apresentam déficit atuarial, contra apenas 42 com equilíbrio ou superávit.

afetará Santas Casas e entidades de assistência que prestam serviços conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde) ou o Suas (Sistema Único de Assistência Social).

- **Oneração das exportações:** a proposta acaba, também em cinco anos, com a isenção de contribuições previdenciárias incidentes sobre receitas com exportações, quando elas substituem a calculada sobre a folha de pagamentos. É o caso das exportações de produtos agrícolas e de setores beneficiados pela desoneração da folha.
- **Empresas do Simples Nacional:** deixa de fazer parte do tributo único desse sistema tributário a parcela da contribuição previdenciária que financia os benefícios concedidos em decorrência de acidentes ou as aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos. Com isso, vai aumentar a tributação sobre micro e pequenas empresas diminuindo a desoneração desse setor relacionada ao financiamento da previdência. A proposta faz essa mudança num prazo de cinco anos.
- **Criança em situação de pobreza:** propõe conceder benefício mensal, a ser definido em lei, em favor de crianças pobres. A lei do Programa Bolsa-família regulamenta esse benefício até a adoção de nova legislação.
- **Opção pelo Funpresp** (fundo de previdência complementar dos servidores públicos): reabre por seis meses o prazo para que servidores federais optem por ingressar neste regime de previdência complementar.
- **Regra de transição para servidores com deficiência:** garante a integralidade e paridade para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003.
- **Incidente de prevenção de litigiosidade:** cria esse procedimento judicial pelo qual os tribunais superiores federais ou estaduais poderão julgar questões de direito público que sejam potencialmente controversas e, com isso, ter decisões com efeito vinculante a todo o judiciário. Com esta nova figura, a proposta dá poder às instâncias centralizadas da Justiça e evita que questões de interesse público tramitem desde as instâncias iniciais do sistema judiciário até serem pacificadas pelas instâncias máximas. A justificativa é evitar custos com grande número de ações judiciais sobre itens da reforma previdenciária que o proponente acredita que surgirão a partir da implementação das mudanças, bem como antecipar e uniformizar rapidamente a interpretação da

lei. Essa é uma matéria inteiramente nova no debate da Reforma da Previdência e que tem, na verdade, abrangência geral, que não se limita às questões previdenciárias.

Considerações finais

O Senado Federal concluiu a tramitação legislativa da PEC 6, encerrando a fase principal da Reforma da Previdência. O texto que havia sido aprovado na Câmara dos Deputados foi alterado por emendas supressivas em poucos pontos relevantes. Entre eles, a preservação da vinculação do piso da pensão por morte ao salário mínimo no RGPS; a supressão das mudanças no abono salarial e no BPC; o fim do aumento progressivo dos pontos exigidos para a aposentadoria especial na fase de transição; e a manutenção da reparação aos anistiados políticos.

Mas a reforma não é página virada, pois os debates continuarão na tramitação da PEC paralela (PEC 133) nas duas casas do Congresso Nacional, inclusive com temas novos e de grande impacto potencial. A aplicação das regras da reforma aos servidores de estados, do Distrito Federal e dos municípios é o tema que tem recebido maior destaque. Porém, entre os pontos dessa PEC que precisam ser debatidos criticamente, destaca-se a instituição do “incidente de prevenção de litigiosidade”, pois ele pode resultar em centralização excessiva de poderes nas instâncias superiores do judiciário, sem a formação de jurisprudência pelas demais instâncias.

Além disso, iniciativas de regulamentação das mudanças constitucionais provavelmente recolocarão em debate itens de grande relevância para trabalhadores e servidores públicos. Por exemplo, dependem de legislação infraconstitucional os parâmetros de concessão de benefícios (tempo de contribuição, valor dos benefícios, regras das pensões etc.) e a possível privatização da oferta de benefícios não programados (pensão, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário maternidade, auxílio-reclusão e aposentadoria por incapacidade para o trabalho). Por fim, o governo diz ter a intenção de voltar com a proposta de criação de um regime de capitalização, apesar do rechaço generalizado na sociedade e no Congresso a esse tipo de proposta e dos problemas vivenciados em países que o adotaram, como exemplificado no caso do Chile.

A reforma acabou diferindo em grande medida da proposta inicial do governo, especialmente no que se refere à rejeição da criação de regime de capitalização, do aumento geral do tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria, das limitações

drásticas na aposentadoria rural, da limitação do benefício assistencial, da desvinculação entre pensão e salário mínimo, do aumento automático da idade mínima, entre inúmeros outros pontos.

Ainda assim, o que foi aprovado contém potencial impacto social preocupante. O valor das aposentadorias e das pensões acima do salário mínimo irá diminuir muito, mesmo para aqueles trabalhadores que têm salários pouco acima do mínimo legal. Para muitos trabalhadores, a elevação da idade mínima de aposentadoria poderá significar a permanência durante alguns anos na inatividade, sem renda do trabalho ou de proventos da previdência. O trabalho em condições insalubres e desgastantes, como, por exemplo, o de professores do ensino básico, será prolongado. Sem falar na incerteza gerada pela desconstitucionalização dos requisitos de aposentadoria, para os futuros segurados do sexo masculino, a elevação do tempo mínimo de contribuição para 20 anos pode dificultar ou, até mesmo, impedir a aposentadoria na velhice.

Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Vice-presidente: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região – SP

Secretário Nacional: Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo: Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SP

Diretor Executivo: Antonio Francisco Da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel – SP

Diretor Executivo: Carlos Donizeti França de Oliveira

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo – SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas – SP

Diretora Executiva: Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco – PE

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – RS

Diretor Executivo: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba – PR

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia – BA

Diretor Executivo: Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região – SP

Diretora Executiva: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Fausto Augusto Júnior – Coordenador de Educação

José Silvestre Prado de Oliveira – Coordenador de Relações Sindicais

Patrícia Pelatieri – Coordenadora de Pesquisas e Tecnologia

Rosana de Freitas – Coordenadora Administrativa e Financeira

Equipe técnica

Clóvis Scherer (responsável)

Maria de Fátima Lage Guerra (crítica)

Leandro Horie (crítica)

Frederico Melo (crítica)